



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCXV de 9 de Maio de 2019

**Regime Próprio de Previdência Social (Viçosa Prev) - Grupo: Atos Normativos Municipais**

**DECRETO N.º 096 /2019**

**Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR pela servidora pública municipal **GLAUCIA DE OLIVEIRA GOUVEIA** protocolado em 09 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, através do Parecer n.º 069 datado de 03 de maio de 2019 da Procuradoria-Geral do Município/PGMVC.

## **DECRETA:**

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSORA à servidora pública municipal **GLAUCIA DE OLIVEIRA GOUVEIA** ocupante do cargo de Professora, matrícula funcional 829, lotada na Secretaria de Educação e Exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor José Carneiro da Cunha.

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea "c", Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2.º O provento da aposentadoria da servidora será de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a **PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCXV de 9 de Maio de 2019

art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 08 de maio de 2019.

## ANEXO I ( § § 1º e 2º do artigo 1º)

1. Valor da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo.....R\$ 1.808,07

2. Valor do provento da aposentadoria.....R\$ 1.808,07

(Um mil, oitocentos e oito reais e sete centavos).

**Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos:** Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art.2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts.51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 08 de maio de 2019.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

\*\*\* \*\*